



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17662/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Semana do Descarte Correto de Materiais Didáticos Usados e Vencidos no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Maringá, cria o Selo Escola Sustentável, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Maringá, a **Semana do Descarte Correto de Materiais Didáticos Usados e Vencidos**, a ser realizada anualmente, na primeira semana letiva do ano escolar, no âmbito das escolas públicas e privadas.

Art. 2.º A Semana será promovida em todas as instituições de ensino públicas e privadas do município e terá como foco a conscientização, a coleta, a reutilização, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente correta dos seguintes materiais:

- I - livros didáticos e paradidáticos desatualizados ou danificados;
- II - apostilas, cadernos, revistas e materiais gráficos inutilizados;
- III - materiais pedagógicos obsoletos, como mapas, cartazes, jogos educativos e similares.

Art. 3.º Durante a Semana do Descarte Correto, poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I - campanhas de conscientização e orientação à comunidade escolar;
- II - oficinas e atividades pedagógicas sobre sustentabilidade e reciclagem;
- III - pontos de coleta dentro das escolas para recebimento dos materiais;
- IV - parcerias com cooperativas de reciclagem, editoras, bibliotecas comunitárias e instituições sociais.

Art. 4.º Fica criado o Selo Escola Sustentável, a ser concedido anualmente às instituições de ensino que participarem ativamente da semana e demonstrarem práticas consistentes de gestão ambiental e descarte responsável de materiais.

§ 1.º O Selo Escola Sustentável será concedido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

§ 2.º A avaliação considerará critérios como:

I - organização e participação nas ações da Semana;

II - quantidade de materiais corretamente descartados, reutilizados ou doados;

III - ações de educação ambiental realizadas com alunos e comunidade;

IV - parcerias estabelecidas com entidades de apoio à reciclagem ou reaproveitamento.

§ 3.º O selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

§ 4.º A concessão do selo poderá ser divulgada oficialmente nos canais institucionais e ser utilizada como ferramenta de valorização da imagem da escola perante a comunidade.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, será responsável pela coordenação, promoção e apoio técnico às escolas para o cumprimento desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de agosto de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzi Santos, Vereador**, em 01/12/2025, às 11:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406200** e o código CRC **2FBE7362**.